



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

F:01 Proc. nº 4036/15
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE DO VEREADOR SEU PEDRO

PROJETO DE LEI N° CM-264 /2015

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

4036 Data /17/09/15

E/S/alterações

Protocolo - Gabinete
Assinatura

Ementa: Dispõe sobre a política de prevenção, redução e compensação de emissões de dióxido de carbono (CO2) e demais gases veiculares de efeito estufa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

Aprova:

Art. 1º A política de prevenção, redução e compensação de emissão de dióxido de carbono (CO2) e demais gases veiculares de efeito estufa no município de Cariacica atenderá o disposto nesta lei.

Art. 2º O disposto nesta lei objetiva o incentivo da melhor utilização de combustíveis fósseis e o aumento do consumo de biocombustíveis, mediante a execução das seguintes ações:

I – estimular o uso de biocombustíveis e outros combustíveis com baixo índice de emissão de poluentes;

II – incentivar o uso de veículos não poluentes como meios de locomoção;

III – promover a melhoria do transporte público e incentivar sua maior utilização;

IV – promover campanhas de divulgação do programa;

V – integrar o meio acadêmico, os setores público e privado em debates, estudos, projetos e ações sobre o tema.

www.camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Art. 3º A política de prevenção, redução e compensação de emissão de dióxido de carbono (CO₂) e demais gases veiculares de efeito estufa no município de Cariacica deverá ser implementada mediante a apresentação de relatório em que constem:

- I – os dados estatísticos sobre a emissão, no Município, de CO₂ e demais gases veiculares de efeito estufa;
- II – as áreas a serem preservadas no Município;
- III – os locais passíveis de arborização no Município, com os dados respectivos sobre a quantidade e a qualidade de árvores que comportam;
- IV – as medidas de prevenção, redução e compensação de emissões de CO₂ e demais gases veiculares de efeito estufa.
- V – as metas escalonadas de prevenção, redução e compensação de CO₂ e demais gases veiculares de efeito estufa.

Art. 4º O município de Cariacica deverá elaborar um Plano de Controle Estatístico de Poluição Veicular, com o objetivo de estabelecer regras de gestão e controle de emissão de poluentes e de consumo de combustíveis dos veículos.

Parágrafo único. O controle estatístico da redução das emissões de CO₂ e demais gases veiculares de efeito estufa, obtida por meio de Programa, deverá ser realizado anualmente, mediante relatório amplamente divulgado.

Art. 5º A política de prevenção, redução e compensação de emissão de dióxido de carbono (CO₂) e demais gases veiculares de efeito estufa no Município será supervisionada pela Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessárias.

Pedro Henrique da Silva - Seu Pedro

Pedro Henrique da Silva
Seu Pedro, Vereador do PT
www.camaracariacica.es.gov.br
Cariacica - ES